



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI nº 009  
De 07/10/1963**

**Cria os Serviços Administrativos, organiza o quadro do pessoal e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo prefeito:

Secretaria

Serviço de Contabilidade

Serviço de Fazendas e

Serviço de Obras e

Serviço de Educação e Saúde

**Art. 2º.** A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, policia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendia da Portaria do Arquivo e Almojarifado.

**Art. 3º.** Estão a cargo do serviço de Fazenda, por intermédio das secções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos, a arrecadação de renda e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas, devidamente autorizadas.

**Art. 4º.** Está a cargo do Serviço de Contabilidade e contabilização das operações relativas à arrecadação das rendas e pagamentos das



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

despesas, bem como os demais fatos referentes à administração econômica e financeira do Município.

**Art. 5º.** Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Município, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas rurais municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde afetos os subordinados ao Município.

**Art. 6º.** O Serviço de Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios e dos moveis em geral e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do Município.

**Art. 7º.** Estão a cargo do Serviço de Obras a execução e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Postura Municipal.

**Art. 8º.** Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo presidente e sujeita a Regulamento próprio.

**Art. 9º.** São funcionários municipais os constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.

**Parágrafo único.** Os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 10º.** Ao Chefe do Serviço de Fazenda, além dos vencimentos do cargo, será abonada gratificação anual de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pelo exercício da função e a título de quebra de caixa.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal baixará, dentro de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são contratados, mensalistas e tarifeiros.

**Art. 13.** O Pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário pré-fixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

**Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras necessários aos serviços municipais, bem como a baixar as instrumentações que se fizerem necessárias à regulamentação.

**Art. 15.** A despesa com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive subsídio e representação do Prefeito, bem como salário do pessoal extranumerário mensalista e percentagem aos exatores, não poderá exceder de ..... por cento, ( %) da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

**Parágrafo único.** Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

assistência à maternidade e à infância, os proventos do pessoal inativo, o abono de família e a ajuda de custo aos vereadores.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 7 de outubro de 1963.